



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 504/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.287, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre obrigação dos estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada e adequada aos alunos portadores de diabetes e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 504/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que *“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.287, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre obrigação dos estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada e adequada aos alunos portadores de diabetes e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à proteção à saúde, nos termos do art. 4º, inciso VII, art. 33, I, “a” e art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quanto à necessidade de alteração da Ementa da Lei nº 8.287, de 22 de outubro de 2007. Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Emenda nº 01

O art. 2º do PL nº 504/2013 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 8.287, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre obrigação dos estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada e adequada aos alunos portadores de diabetes, doenças celíacas e intolerância a lactose e dá outras providências.”

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 6 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

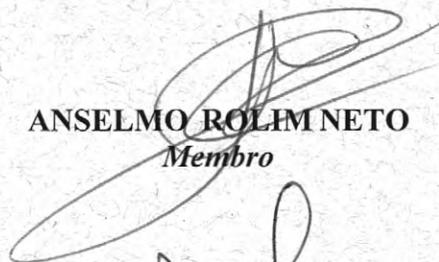
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 504/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.287, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada e adequada aos alunos portadores de diabetes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

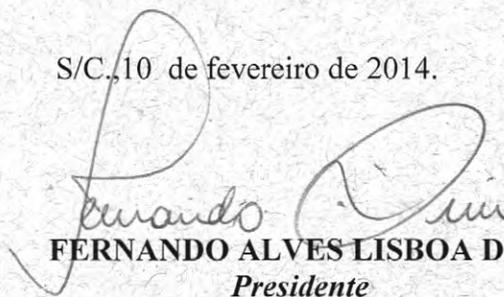
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 504/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.287, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada e adequada aos alunos portadores de diabetes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de fevereiro de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 504/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.287, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada e adequada aos alunos portadores de diabetes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de fevereiro de 2014.

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

